



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia **25 de março de 2024**, às **14h00**, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, **reuniu-se em SESSÃO ORDINÁRIA o ÓRGÃO ESPECIAL** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Jéferson Muricy**, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Renato Simões, Ana Paola Diniz e Eloína Machado**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora **Letícia D'Oliveira Vieira**. A Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes** foi convocada para o de julgamento do processo n. 0004278-78.2023.5.05.0000, do qual é a relatora. A sessão se iniciou às 14h00 e o Presidente submeteu à discussão as atas da 2ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Virtual de 2024. As atas foram aprovadas e não houve **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES** nem **PROPOSTAS**. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Presidente deu início ao exame das matérias judiciais e administrativas da pauta, que foram deliberadas da seguinte forma:

MATÉRIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - PJE

PJe 01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000579-79.2023.5.05.0000 **100% DIGITAL**

Relator: Ex.mo Desembargador RENATO SIMÕES

Impetrante: ALISSON BARRETO DE ALMEIDA

Advogado: Antônio João Gusmão Cunha (OAB/BA 18.347)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação mandamental e fixar as custas em R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor este atribuído à causa na inicial, pelo impetrante, desde já dispensadas.

Obs.: 1ª) Impedimento declarado pela Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Machado Diniz; 2ª) Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Antônio João Gusmão Cunha, representando a Recorrente, o qual usou a tribuna.

PJe 02) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000818-83.2023.5.05.0000

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROAD n. 2487/2016

Relatora: Ex.ma Desembargadora DALILA ANDRADE

Recorrente: MARCUS VINICIUS MELO DOS SANTOS

Recorrida: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, **DECLARAR PRESCRITA** a pretensão de cobrança pela administração deste TRT5 da multa decorrente da infração de trânsito documentada na Notificação de Autuação nº E253510953, determinando, em consequência, a extinção do processo administrativo. Ressalvas de entendimento pela Excelentíssima Desembargadora Léa Nunes.

PJe 03) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001096-84.2023.5.05.0000

PROAD n. 2225/2023

Relatora: Ex.ma Desembargadora IVANA MAGALDI

Embargante: JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS

Embargado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração.

PJe 04) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001159-12.2023.5.05.0000

PROAD n. 13172/2021

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora ANA PAOLA DINIZ

Recorrente: ANDRE HAJMASSY NAGY FILHO

Advogados: Carlos Eduardo Behrmann Ratis Martins (OAB/BA 15.991)

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu **ADIAR** o julgamento do processo por pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy. Não houve leitura do relatório.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Obs.: Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Carlos Eduardo Behrmann Ratis Martins, representando o Recorrente, o qual não usou a tribuna.

PJe 05) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001371-96.2024.5.05.0000

PROAD n. 17779/2023

Relatora: Ex.ma Desembargadora ELOÍNA MACHADO

Recorrente: CHRISTINE FRANCO DE CARVALHO

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo para conceder à Recorrente o direito à remoção por permuta triangular nos termos da fundamentação.

Obs.: Declarou-se suspeita a Exma. Des. Léa Nunes, por motivo de foro íntimo.

PJe 06) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001558-41.2023.5.05.0000 **Juízo 100% Digital**

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Impetrante: LEILA DE SANTANA REIS

Advogado: Holbert Dante Burthon Junior (OAB/BA 42.655)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por maioria, julgar IMPROCEDENTE a presente Ação Mandamental. Vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as): Léa Nunes, Esequias de Oliveira, Renato Simões e Eloína Machado, que votaram no sentido de conceder a segurança postulada e julgar procedente o presente Mandamus, para que seja revogada "a eliminação da impetrante, concedendo-a o direito de permanecer na lista de aprovados de candidatos negros, conforme sua classificação, bem como em poder participar das demais etapas do certame", de modo que a Administração proceda com a realização do teste de aptidão física, etapa subsequente do concurso.". Vencidos(as), também, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Jéferson Muricy e Suzana Inácio, que votaram no sentido de voto convergente aos fundamentos

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

apresentados pela da nobre Relatora, embora entendendo por solução diversa daquela que consta do voto condutor no sentido de denegar a segurança pleiteada, votando pelo indeferimento da inicial, com extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 10 da Lei 12.016/2009.

Obs.: Impedimento declarado pela Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Machado Diniz, por ter integrado a Comissão de Concurso.

PJe 07) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0002585-25.2024.5.05.0000

Número antigo (SAMP): 0009002-28.2023.5.05.0000

Proad n. 14678/2023

Relator: Ex.mo Desembargador PAULINO COUTO

Processante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 5ª REGIÃO

Processado: RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA

Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos (OAB/BA 11.607)

O Órgão Especial resolveu, por maioria, **ABSOLVER** o representado das infrações que lhe são imputadas. Vencidos parcialmente os Desembargadores Paulino Couto (Relator) e Valtércio de Oliveira que votaram no sentido de também absolver o representado das infrações que lhe são imputadas, mas sugerindo a realização, por este Tribunal, de uma avaliação médica com o fim de esclarecer se ele, ante os problemas de saúde de que é portador, reúne condições de desempenhar as tarefas inerentes à função de magistrado. Vencidas parcialmente as Desembargadoras Ana Paola Machado Diniz e Eloína Machado, que também votaram pela absolvição, mas determinando a este Tribunal, e não apenas sugerindo, a avaliação médica do **Magistrado processado**.

Obs.: 1ª) Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Ivan Bastos, representando o Magistrado processado; 2ª) Foi determinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente que cópia da decisão deverá ser encaminhada pela Secretaria da Presidência à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PJe 08) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0003206-56.2023.5.05.0000

PROAD n. 10454/2023

Relator: Ex.mo Desembargador TADEU VIEIRA

Recorrente: ASS DOS MAGISTRADOS DA JUST DO TRAB DA QUINTA REGIAO

Recorrida: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

O Órgão Especial resolveu ADIAR o julgamento do processo por pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy. Não houve leitura do relatório.

Obs.: 1ª) Impedimento declarado pela Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado; 2ª) Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Ivan Bastos, representando a Recorrente, o qual não usou a tribuna.

PJe 09) AGRAVO REGIMENTAL TRABALHISTA Nº 0003779-94.2023.5.05.0000

Processo de referência n. 0001049-06.2021.5.05.0122

Relatora: Ex.ma Desembargadora IVANA MAGALDI

Agravante: LUBIA DA CUNHA MORAES MACEDO

Advogado: Simone Borges Peres (OAB/BA 26.705)

Agravado: DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Terceiro Interessado: MUNICIPIO DE CANDEIAS

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental.

PJe 10) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0004278-78.2023.5.05.0000

PROAD n. 15877/2023

Relatora: Ex.ª Desembargadora MARIZETE MENEZES

Recorrente: CRISTIANO LUIS MATSUMOTO

Advogados: Claudio Santos de Andrade (OAB/BA 14.134) e Magno Luiz Teixeira Silveira (OAB/ BA 48.455)

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por maioria, **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo para reconhecer o direito à restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre a GAS, sem a limitação da prescrição quinquenal. Ressalvas de entendimento pela Excelentíssima Desembargadora Léa Nunes. Vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Jéferson Muricy e Marizete Menezes (Relatora), que votaram no sentido de reconhecer a prejudicial de prescrição quinquenal quanto ao direito vindicado.

Obs.: Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Cláudio Santos de Andrade, representando a Recorrente, o qual não usou a tribuna.

PJe 11) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0004316-90.2023.5.05.0000

PROAD n. 11225/2023

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Recorrente: JOSALMIR DE PAULA COUTO DOS REIS FILHO

Advogados: Claudio Santos de Andrade (OAB/BA 14.134) e Magno Luiz Teixeira Silveira (OAB/ BA 48.455)

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

O Órgão Especial resolveu, por maioria, **DAR PROVIMENTO** ao recurso para reformar a decisão recorrida e, afastando a prescrição, determinar o pagamento das parcelas descontadas a título de PSSS sobre a GAS do período de 2006 a 2014. Ressalvas de entendimento da Excelentíssima Desembargadora Léa Nunes. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy, que votou no sentido de negar provimento ao Apelo.

Obs.: Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Cláudio Santos de Andrade, representando o Recorrente.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS - PROAD

01) Proad n. 12109/2023. Assunto: Proposta de instauração de processo de **aposentadoria** por invalidez em face da Juíza do Trabalho **Edla Gusmão Manchester**.

Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos (OAB/BA 11.607)

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, nos termos do art. 34, XXXVI, do Regimento Interno do TRT5, ARQUIVAR o procedimento de instauração de processo para verificação de invalidez proposto em face da Juíza do Trabalho Substituta Edla Gusmão Manchester.

Obs.: Suspeição declarada pela Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade, conforme evento nº 06 do Proad.

02) Proad n. 3108/2024. Assunto: O Núcleo de Reunião de Execuções e Conciliações Globais (NRCG) apresenta proposta de Resolução Administrativo para suspender, pelo período de 12 (doze) meses, em todo o Regional, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO – PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (**HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA**).

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa para suspender, pelo período de 12 (doze) meses, em todo o Regional, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO – PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ (HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA), com ressalva do entendimento da Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

03) Proad n. 2842/2024. Assunto: O Núcleo de Reunião de Execuções e Conciliações Globais (NRCG) apresenta proposta de Resolução Administrativo para suspender, pelo período de 12 (doze) meses, em todo o Regional, todos os atos constritivos e expropriatórios a serem expedidos em face da **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL – HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA**.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa para suspender, pelo período de 12 (doze) meses, em todo o Regional, todos os atos constritivos e expropriatórios a serem expedidos em face da LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL – HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, com ressalva do entendimento da Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

04) Proad n. 2439/2024. Assunto: A Secretaria de Execução e Expropriação apresenta proposta de Resolução Administrativo para prorrogar a suspensão das execuções promovidas em face da **FTC**, em todas as Varas do Trabalho da 5ª Região, até o termo final de quitação do acordo global celebrado.

O Órgão Especial resolveu, por maioria, APROVAR proposta de Resolução Administrativa para prorrogar a suspensão das execuções promovidas em face da FTC, em todas as Varas do Trabalho da 5ª Região, até o termo final de quitação do acordo global celebrado, com ressalva do entendimento da Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Esequias de Oliveira e Renato Simões e a Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade, que votaram no sentido de rejeitar a proposta nos moldes como apresentada, sobremodo quanto à validade indefinida.

Obs.: 1ª) Impedimento declarado pela Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Machado Diniz; 2ª) Suspeição declarada pela Excelentíssima Desembargadora Ivana Magaldi; e 3ª) O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

05) Proad n. 1272/2024. Assunto: A Excelentíssima Juíza Mônica Aguiar Sapucaia, Coordenadora do **CEJUSC1** do TRT5, requer a alteração do art. 2º da **Resolução Administrativa TRT5 n. 11/2024**, a fim de que passe a constar a seguinte redação: “Art. 2º A convocação terá início no dia 5 de março de 2024 e se estenderá até 17.05.2024, inclusive”.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de revisão da Resolução Administrativa TRT5 n. 11/2024 para alterar o seu art. 2º, a fim de que se faça constar a seguinte redação: “Art. 2º A convocação terá início no dia 5 de março de 2024 e se estenderá até 17.05.2024, inclusive”.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

06) Proad n. 19558/2021. Assunto: Requerimento da Excelentíssima Juíza **Andréa Presas Rocha** para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – **GECJ**, em razão da sua atuação conjunta no Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) e no Polo Especializado em Execução (Polo 1 – Capital) (Requerimento deferido pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial, a partir de 1º/2/2024).

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, REFERENDAR a decisão da Presidência que DEFERIU à Excelentíssima Juíza Andréa Presas Rocha o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, em razão da sua atuação conjunta no Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) e no Polo Especializado em Execução (Polo 1 - Capital), a partir de 1º/2/2024.

07) Proad n. 2327/2024. Assunto: Requerimento da Excelentíssima Juíza do Trabalho **Mônica Aguiar Sapucaia** para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, a partir de 08/01/2024, desde quando vem acumulando as atribuições e responsabilidades de Coordenadora do Polo Especializado em Execução 5 – Sul, de Coordenadora do CEJUSC-JT de 1º grau e de Supervisora do CEJUSC-JT de 2º Grau (Requerimento deferido pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial).

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, REFERENDAR a decisão da Presidência que DEFERIU à Excelentíssima Juíza do Trabalho **Mônica Aguiar Sapucaia** o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, a partir de 08/01/2024, em face do acúmulo de atribuições e responsabilidades de Coordenadora do Polo Especializado em Execução 5 – Sul, de Coordenadora do CEJUSC-JT de 1º grau e de Supervisora do CEJUSC-JT de 2º Grau.

08) Proad n. 9956/2018. Assunto: Proposta de atualização do Plano Plurianual de Obras do TRT da 5ª Região para o exercício de 2024.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de atualização do Plano Plurianual de Obras do TRT da 5ª Região para o exercício de 2024.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

09) Proad n. 2373/2024. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa para aprovar o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos da minuta de evento n. 06 do Proad n. 2373/2024.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

10) Proad n. 18653/2023. Assunto: I) Minuta de Resolução Administrativa referente à criação do **3º Núcleo de Justiça 4.0** do TRT da 5ª Região (retorno à pauta para **correção de erro material** na Resolução Administrativa TRT5 nº 04/2024, aprovada na 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, realizada em 29/1/2024). **II)** Inserção do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no **SIGEP**, como unidade jurisdicional vinculada à Secretaria-Geral Judiciária (determinado pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial).

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade: a) **APROVAR** a proposta de revisão e republicação, por erro material, da Resolução Administrativa TRT5 n. 004/2024, para que no seu art. 3º onde se lê “(...) sendo 2 (dois) calculistas exercentes de função comissionada nível FC-5 (...)”, leia-se “(...) sendo 2 (dois) calculistas exercentes de função comissionada nível FC-4 (...)”, e b) **REFERENDAR** a decisão da Presidência de evento n. 10, que determinou a inserção do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no SIGEP, como unidade jurisdicional vinculada à Secretaria-Geral Judiciária.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a republicação da Resolução Administrativa TRT5 nº 004/2024, como deliberado pelo Órgão Especial.

11) Proad n. 912/2024. Assunto: A **AMATRA5** solicita a liberação dos magistrados deste Regional da realização de audiências no período de 1º a 5 de maio de 2024, para que possam participar do 21º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - **CONAMAT**, em Foz do Iguaçu – Paraná.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, **APROVAR** a proposta de Resolução Administrativa para a liberação dos magistrados deste Regional, a fim de que possam participar do 21º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - **CONAMAT**, em Foz do Iguaçu–Paraná, com os condicionamentos estabelecidos no documento de evento n. 03 do Proad n. 912/2024.

Obs.: 1ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado; 2ª) O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

12) Proad n. 1496/2024. Assunto: 1) **Eleição** para cargos de Juízes(as) Supervisores(as) dos **Cejuscs** Regionais, no biênio 2024/2026; 2) Proposta de **alteração** da **Resolução Administrativa TRT5 n.**

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

0030/2022.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade: a) aprovar a Proposta de alteração da Resolução Administrativa TRT5 n. 30/2022, que dispõe sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 5ª Região, conforme minuta de evento nº 65 do Proad nº 1496/2024; b) CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza VERÔNICA FRANCA COSTA DE SOUZA não cumpre o requisito de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores (inciso II do art. 6º da Resolução Administrativa TRT5 n. 30/2022), pois cumpriu carga horária de apenas 28h no 1º semestre de 2023, DECLARAR QUE a Magistrada não pôde concorrer à seleção; e c) CONSIDERANDO o processo de seleção de magistrados(as) supervisores(as) dos Cejuscs Regionais do TRT5, no biênio 2024/2026, nos termos da Resolução CSJT nº 288/2021 e da Resolução Administrativa TRT5 nº 030/2022, que disciplinam os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas; CONSIDERANDO o quórum de deliberação composto por 13 (treze) Desembargadores(as); e CONSIDERANDO as informações constantes do Proad nº 1496/2024, RESOLVEU: PROCEDER À VOTAÇÃO para seleção de magistrados(as) para os 07 (sete) cargos de supervisores(as) dos Cejuscs Regionais deste TRT5, para exercício no biênio 2024/2026 nos polos de 01 a 07, dentre os(as) inscritos(as) no processo e indicados(as) nos autos da Matéria Administrativa PROAD nº 1496/2024, sendo colhidos os votos e apurado o seguinte resultado: i) POR ACLAMAÇÃO, selecionar o Magistrado JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA para o cargo de Supervisor do Cejusc Regional Polo 1 - Capital (Salvador); ii) POR ACLAMAÇÃO, selecionar a Magistrada CLAUDIA UZEDA DOVAL para o cargo de Supervisora do Cejusc Regional Polo 2 - Região Metropolitana (Camaçari, Candeias, Santo Amaro, Simões Filho); iii) POR ACLAMAÇÃO, selecionar a Magistrada NÍVEA MARIA LUZ DA SILVA TORRES para o cargo de Supervisora do Cejusc Regional Polo 3 - Região Nordeste (Alagoinhas, Cruz das Almas, Feira de Santana, Itaberaba, Santo Antônio de Jesus e Valença); iv) POR ACLAMAÇÃO, selecionar a Magistrada DANUSA ALMEIDAS VINHAS para o cargo de Supervisora do Cejusc Regional Polo 4 - Região Norte (Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Irecê, Jacobina, Juazeiro, Paulo Afonso e Senhor do Bonfim); v) POR ACLAMAÇÃO, selecionar o Magistrado DANILO GONÇALVES GASPAS para o cargo de Supervisor do Cejusc Regional Polo 5 - Região Sul (Ilhéus, Ipiaú, Itabuna e Jequié); vi) POR ACLAMAÇÃO, selecionar a Magistrada DÉBORA SOUZA SILVA LIMA para o cargo de Supervisora do Cejusc Regional Polo 6 - Região Centro-Oeste (Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Guanambi, Itapetinga e Vitória da Conquista); e vii) POR ACLAMAÇÃO, selecionar a Magistrada JULIANA GABRIELA HITA NEVES para o cargo de Supervisora do Cejusc Regional Polo 7 - Região Extremo Sul (Eunápolis, Porto Seguro e Teixeira de Freitas).

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

13) PROAD n. 2691/2024. Assunto: Proposta de **alteração** do inciso I do Art. 411 do **Regulamento Geral** da Secretaria do TRT5, para que faça constar o termo “preferencialmente” ao se tratar do requisito de formação acadêmica em Direito para o exercício do cargo de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho.

O **Órgão Especial** resolveu, por unanimidade, **APROVAR** a proposta de alteração do Regulamento Geral de Secretaria do TRT5 (Resolução Administrativa TRT5 n. 011/2015), nos termos da minuta de evento n. 10 do Proad n. 2691/2024, mas com a proposta de redação apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade no evento n. 15 do mesmo Proad.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

14) Proad n. 3490/2024. Assunto: Proposta de atualização do **Projeto Pedagógico da Escola Judicial** do TRT da 5ª Região.

O **Órgão Especial** resolveu, por unanimidade, **APROVAR** o Projeto Pedagógico da Escola Judicial do TRT da 5ª Região, nos termos dos eventos 7 e 8 do Proad n. 3490/2024.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

15) PROAD n. 13577/2023. Assunto: A Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Machado Diniz solicita a **prorrogação do prazo** para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar** nº PadMag 0003075-47.2024.5.05.0000 – PjeJT, instaurado em face do magistrado Gercílio Alves Moura, nos termos do art. 14, §9º, da Resolução CNJ n. 136/2011.

Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos (OAB/BA 11.607)

O **Órgão Especial** resolveu, por unanimidade, **DEFERIR** o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Machado Diniz, Relatora Processo Administrativo Disciplinar nº PadMag 0003075-47.2024.5.05.0000 – PjeJT, instaurado em face do magistrado Gercílio Alves Moura, de **prorrogação por 45 dias** do prazo para conclusão do PAD, nos termos do art. 14,

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

§9º, da Resolução CNJ n. 135/2011.

Obs.: 1ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Machado Diniz, por ser a Requerente; 2ª) O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou que o resultado da sessão deva ser informado pela Secretaria da Presidência à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio dos autos da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301) Nº 0000358-41.2023.2.00.0500.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Salvador, 25 de março de 2024

André Pereira de Souza

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 30/04/2024 10:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10124043002444893162.